Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC Nº 011/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 0342/2022

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08 dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Marcos Parente, nº. 1071, Bairro Centro, na cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, CPF sob o n° 044.916.933-23, RG: 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME - HOLANDA SOM & PELICULAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.644.081/0001-03, com estabelecimento na Rua Major Jeronimo Belo, nº 468, Bairro Centro, na Cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Jordao de Holanda Dias Ribeiro, brasileiro, casado, empresário portador da Carteira de Identidade RG de nº 3.766.203 – SSP – PI, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.946.353-95, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribeiro da Silva, nº 311, Bairro Esperança, na Cidade de Anísio de Abreu – PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças automotoras destinadas a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular e maquinas do município de Cristino Castro – PI.

1.2. As peças, adquiridas deverão ser entregues na Prefeitura de Cristino Castro, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos, vinculando esta avença para todos os efeitos legais:

a) Processo Administrativo Nº 0108/2022
b) Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2022.
c) Termo de Referencia
e) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelas peças, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total estimado em **R$ 91.736,00 (noventa e um mil setecentos e trinta e seis reais).**

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 11: MOTONIVELADORA PATROL 120 K - CATERPILLAR
PARTICIPAÇÃO LICITANTE - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP
EMPRESA: JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME.
CNPJ: 22.644.081/0001-03.
VALOR GLOBAL: 22.800,00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANÉL TANDER P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	441,29	441,29
2	ARRUELA CX MARCHA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	47,40	94,80
3	ARRUELA DA RODA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	58,84	117,68
4	ARRUELA TIPO U P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	45,76	91,53
5	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	71,91	71,91
6	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	80,09	80,09
7	BOMBA D'AGUA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	473,98	473,98
8	BORDA CORTANTE P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	588,39	2.353,55
9	BUCHA BRONZE P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	76,82	153,63
10	BUCHA MANGA EIXO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	76,82	307,27
11	CABO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	80,09	160,17
12	CALÇO BRONZE LAMINA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	8	117,68	941,42
13	CANTO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	163,44	653,76
14	CILINDRO MESTRE FREIO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	588,39	1.176,77
15	COLMEIA RADIADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	1.569,03	1.569,03
16	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	84,99	84,99
17	CORREIA ALTERNADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	52,30	209,20
18	COXIM RADIADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	91,53	183,05
19	CRUZETA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	588,39	2.353,55
20	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA P/ MÁQUINA	CARTEPILLAR	PECA	1	65,38	65,38

	MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR					
21	EIXO EMBREAGEM P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	68,65	68,65
22	EIXO REVESSÃO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	65,38	65,38
23	ENGATE P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	392,26	392,26
24	ESTATOR ALTERNADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	127,48	127,48
25	FILTRO AR EXTERNO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	127,48	509,94
26	FILTRO AR INTERNO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	127,48	509,94
27	FILTRO CABINE P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	127,48	509,94
28	FILTRO COMBUSTÍVEL P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	127,48	509,94
29	FILTRO HIDRÁULICO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	127,48	509,94
30	FILTRO LUBRIFICANTE P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	88,26	353,03
31	FILTRO RACOR SEPARADOR DE ÁGUA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	58,84	235,35
32	FILTRO TRANSMISSÃO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	4	57,20	228,82
33	GARFO REDUÇÃO/REVERSÃO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	523,01	1.046,02
34	HÉLICE RADIADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	49,03	49,03
35	INDUZIDO MOTOR PARTIDA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	124,22	124,22
36	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	169,98	169,98
37	KIT EMBREAGEM P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	2.190,11	2.190,11
38	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	86,62	86,62
39	MANGOTE RADIADOR INFERIOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	81,72	163,44
40	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	93,16	186,32
41	MANGUEIRA HIDRAULICO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	88,26	176,52
42	PARAFUSO LAMINA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	52	6,54	339,96
43	POLIA ALTERNADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	52,30	52,30
44	PORCA AÇO LAMINA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	52	3,27	169,98
45	PORTA ESCOVA ALTERNADOR P/ MÁQUINA	CARTEPILLAR	PECA	1	47,40	47,40

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

	MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR					
46	REGULADOR ALTERNADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	53,94	53,94
47	RETENTOR RODA DIANTEIRA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	42,49	84,99
48	RETENTOR RODA TRASEIRA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	42,49	84,99
49	ROLAMENTO ALTERNADOR DIANTEIRO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	21,25	21,25
50	ROLAMENTO ALTERNADOR TRASEIRO P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	42,49	42,49
51	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	42,49	84,99
52	ROLAMENTO RODA TRASEIRA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	45,76	91,53
53	ROTOR ALTERNADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	158,54	158,54
54	SENSOR TEMPERATURA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	137,29	274,58
55	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	91,53	91,53
56	TENSOR ALTERNADOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	1	457,63	457,63
57	TROCADOR CALOR MOTOR P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATRAOL 120 K - CATERPILAR	CARTEPILLAR	PECA	2	473,98	947,96
TOTAL						22.800,00

LOTE 16: MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS - (ANO - 2011)
PARTICIPAÇÃO LICITANTE - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP
EMPRESA: JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME.
CNPJ: 22.644.081/0001-03.
VALOR GLOBAL: 68.936,00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA GRANDE P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	12,00	48,00
2	ABRAÇADEIRA MÉDIA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	120,00	480,00
3	ABRAÇADEIRA PEQUENA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	12,00	48,00
4	ALGEMA DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	145,00	290,00
5	ALGEMA TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	60,00	120,00
6	AMORTECEDOR DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	650,00	2.600,00
7	AMORTECEDOR TRASEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	630,00	2.520,00
8	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	240,00	240,00
9	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA P/ VEÍCULO	NAKATA	PECA	1	320,00	320,00

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

	MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011					
10	BOMBA D'AGUA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	650,00	650,00
11	BORRACHA ESTABILIZADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	6	45,00	270,00
12	BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	6	35,00	210,00
13	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	6	35,00	210,00
14	BUCHAS TIRANTE TRASEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	45,00	180,00
15	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/D P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	450,00	900,00
16	CATRACA FREIO DIANTEIRO L/E P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	450,00	900,00
17	CATRACA FREIO TRASEIRA L/D P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	420,00	840,00
18	CATRACA FREIO TRASEIRA L/E P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	420,00	840,00
19	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	320,00	320,00
20	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	430,00	430,00
21	CILINDRO MESTRE FREIO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	430,00	430,00
22	COLMEIA RADIADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	1.800,00	1.800,00
23	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	200,00	200,00
24	CORREIA ALTERNADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	140,00	560,00
25	COXIM CAIXA MARCHA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	460,00	920,00
26	COXIM MOTOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	470,00	940,00
27	COXIM RADIADOR INFERIOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	180,00	360,00
28	COXIM RADIADOR SUPERIOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	185,00	370,00
29	CRUZETA CARDAN P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	285,00	1.140,00
30	CUBO RODA DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	640,00	1.280,00
31	CUBO RODA TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	640,00	1.280,00
32	CUICA FREIO DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	540,00	1.080,00
33	CUICA FREIO TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	530,00	1.060,00
34	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	180,00	180,00

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

35	ESTATOR ALTERNADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	470,00	470,00
36	FLANGE CARDAN P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	380,00	760,00
37	GARFO CARDAN P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	395,00	790,00
38	GRAMPO FEIXO MOLA DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	75,00	300,00
39	GRAMPO FEIXO MOLA TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	75,00	300,00
40	GUARNIÇÃO PARA-BRISA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	380,00	380,00
41	HÉLICE RADIADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	360,00	360,00
42	INDUZIDO MOTOR PARTIDA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	540,00	540,00
43	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	JOGO	1	60,00	60,00
44	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	JOGO	2	840,00	1.680,00
45	JOGO LONAS FREIO DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	JOGO	4	550,00	2.200,00
46	JOGO LONAS FREIO TRASEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	JOGO	4	550,00	2.200,00
47	JOGO PALHETAS PARA-BRISA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	JOGO	2	250,00	500,00
48	KIT EMBREAGEM P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	KIT	1	4.200,00	4.200,00
49	LÂMPADA FAROL LUZ ALTA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	6	45,00	270,00
50	LÂMPADA FAROL LUZ BAIXA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	6	45,00	270,00
51	LUVA CARDAN P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	850,00	1.700,00
52	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	320,00	320,00
53	MANGOTE INFERIOR RADIADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	280,00	280,00
54	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	280,00	280,00
55	MOLA 2ª VIRADA DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	465,00	930,00
56	MOLA 2ª VIRADA TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	470,00	940,00
57	MOLA 3ª VIRADA DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	470,00	940,00
58	MOLA 3ª VIRADA TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	460,00	920,00
59	MOLA MESTRE DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	480,00	960,00
60	MOLA MESTRE TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	480,00	960,00

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

61	PARA-BRISA DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	3.400,00	3.400,00
62	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	30,00	120,00
63	PARAFUSO CENTRO TRASEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	30,00	120,00
64	PINO FEIXE MOLA DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	6	45,00	270,00
65	PINO FEIXE MOLA TRASEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	6	45,00	270,00
66	PONTEIRA CARDAN P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	870,00	1.740,00
67	PORTA ESCOVA ALTERNADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	350,00	350,00
68	REGULADOR ALTERNADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	280,00	280,00
69	RETENTOR CAIXA MARCHA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	100,00	100,00
70	RETENTOR RODA DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	100,00	400,00
71	RETENTOR RODA TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	100,00	400,00
72	ROLAMENTO CARDAN P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	210,00	420,00
73	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	210,00	840,00
74	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	210,00	840,00
75	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	210,00	840,00
76	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	210,00	840,00
77	ROTOR ALTERNADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	490,00	490,00
78	SAPATA FREIO DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	240,00	960,00
79	SAPATA FREIO TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	240,00	960,00
80	SENSOR TEMPERATURA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	170,00	340,00
81	SUPORTE CARDAN C/ ROLAMENTO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	120,00	120,00
82	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	1	130,00	130,00
83	SUPORTE MOLA DIANTEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	150,00	300,00
84	SUPORTE MOLA TRASEIRA P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	150,00	300,00

85	TAMBOR FREIO DIANTEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	830,00	1.660,00
86	TAMBOR FREIO TRASEIRO P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	830,00	1.660,00
87	TENSOR ALTERNADOR P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	2	650,00	1.300,00
88	TERMINAIS DIREÇÃO L/D P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	245,00	980,00
89	TERMINAIS DIREÇÃO L/E P/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR VOLKBUS, ANO 2011	NAKATA	PECA	4	245,00	980,00
TOTAL						68.936,00

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.1.1. Compete às partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2. As peças serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3. Ocorrendo qualquer divergência entre as peças especificadas na licitação e as entregues, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

4.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros das peças, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2. Uma vez identificados as peças danificados, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, SAMU, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Dotação Orçamentária 020100 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0032.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0032.2248.0000 - Ações do Programa PNATE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - F U N D E B, 12.365.0035.2243.0000 - Manutenção do Transporte Escolar, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 020602 - ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, 020300 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer as peças conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

6.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer peça defeituosa que houver fornecido.

6.3. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga as peças e assegurar as garantias legais.

6.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega as peças, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI inspecione as peças objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

6.6. Não transferir a outrem as peças contratadas, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

6.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

6.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga das peças.

6.8. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.10. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

6.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

6.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das peças, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer peça fornecida fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos fornecimentos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.18. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.19. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.24. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e peças em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

6.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

6.27. Efetuar a troca das peças ou acessórios que não atenderem às especificações do objeto;

6.28. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos fornecimentos contratados;

6.29. Aceitar novos veículos que venham ser adquiridos pelo Município, posteriormente

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer as peças dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.4. Indicar o local onde serão entregues as peças listadas no Anexo.

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição das peças fornecidas com irregularidades.

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, peças e/ou acessórios fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas peças e/ou acessórios fornecidos para imediata substituição.

7.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.13. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.1.5. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no nº. 8.666, de 1993.

8.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega das peças, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES, DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

9.3. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9.4. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

9.5. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5. A dissolução da sociedade.

10.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

11.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

11.3. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

11.4. O recebimento das peças será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.6 A entrega das peças dever ser feita no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 16 de dezembro de 2022.

_____
MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:06594635395

Assinado de forma digital por JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO:06594635395
Dados: 2022.12.19 20:34:39 -03'00'

_____
JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO ME
HOLANDA SOM & PELICULAS
CNPJ: 22.644.081/0001-03
Jordao de Holanda Dias Ribeiro
CPF: 065.946.353-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: